



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

C G C / M F 7 6 . 2 4 5 . 0 4 2 / 0 0 0 1 - 5 4

LEI N°855/2008

SÚMULA: Cria o Cargo de Defensor Público Municipal nos quadros de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Jataizinho.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Cria na estrutura do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jataizinho o Cargo de Defensor Público Municipal, cargo comissionado – de livre nomeação e exonerável *ad nutum* – com 01 (uma) vaga e carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que fará parte integrante do Anexo I – L, com vencimento correspondente ao símbolo CC – 03, da Lei 769/2007 (Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho, e dá outras providências).

Art. 2º - O Art. 98 da Lei 769/2007 passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 98.....
(...)
III – Divisão de Defensoria Pública.

Art. 3º - Ficam criados a Subseção III (Divisão de Defensoria Pública Municipal), bem como o Art. 101-A e o Art. 101-B, na Lei 769/2007, os quais terão as seguintes redações:

Art. 101- A – A Defensoria Pública Municipal é o órgão destinado a propiciar pleno acesso ao Judiciário – por meio do Defensor Público – à população economicamente carente de Jataizinho com critérios determinados pelo Conselho Municipal de Ação Social, incumbindo a este órgão a orientação e assistência jurídicas em todas as instâncias do Judiciário, dentro das áreas de atuação do defensor previamente estabelecidas em Lei.

Art. 101-B – Compete ao chefe da divisão de Defensoria Pública Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

C G C / M F 7 6 . 2 4 5 . 0 4 2 / 0 0 1 - 5 4

- I – Dar atendimento e orientação jurídicos às pessoas previamente cadastradas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Promover a conciliação entre as partes, quando conveniente, antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial;
- III – Atuar na defesa dos interesses das pessoas necessitadas sócio-economicamente, em demandas previamente estabelecidas em lei;
- III – Controle interno da Divisão de Defensoria Pública;
- IV – Controle e acompanhamento dos processos judiciais, com recebimento de intimações pelo Diário Oficial e as providências necessárias para a realização do bom andamento das ações em curso, carga de processos e protocolos de petições;
- V – Elaborar e encaminhar correspondências externas e memorandos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

